

ABERTURA DO III ENCONTRO NACIONAL SOBRE PRECEDENTES
22/9/2021, 9h

“Dá instrução ao sábio, e ele se fará mais sábio; ensina o justo e ele crescerá em prudência.” (Provérbios 9:9.)

Saudações.

É com grande alegria que participo da **Abertura do III Encontro Nacional sobre Precedentes**, organizado pelo STF, com apoio do STJ.

O sistema prático de vinculação de precedentes brasileiro, preconizado no Código de Processo Civil de 2015, é recente e exige constante e intensa interlocução entre os diversos atores jurídicos e as diferentes instâncias judiciais.

As inovações e modificações no ordenamento foram substanciais, a implementação do novo regramento e dos institutos processuais recém-inaugurados vem sendo gradativamente experimentada, e os resultados práticos da sistemática têm sido sopesados e avaliados, o que demanda constante debate entre comunidade jurídica, juristas e classe acadêmica sobre a formação e a aplicação dos precedentes qualificados, bem como sobre a gestão dos casos repetitivos e da repercussão geral. Nesse contexto, é imperiosa a realização de eventos com essa qualidade.

Em junho 2020, respeitado o cenário pandêmico nacional e mundial, por meio de ferramenta hoje já corriqueira que permite encontros remotos e webinários, **os ministros membros da Comissão Gestora de Precedentes do STJ realizaram o II Encontro Nacional sobre Precedentes**, repetindo o público de centenas de interessados no aprimoramento de conhecimentos relativos à sistemática dos precedentes qualificados.

O Código de Processo Civil de 2015 deixou claro na exposição de motivos que seu objetivo é tornar a prestação judicial mais efetiva e o processo “mais célere, mais justo, porque mais rente às necessidades sociais e muito menos complexo”, ou seja, objetivou primar pela realização dos valores constitucionais da segurança jurídica, da igualdade, da previsibilidade, da boa-fé e da duração razoável

do processo, os quais impõem uniformidade de tratamento às demandas semelhantes que chegam ao Poder Judiciário.

É irrefutável a necessidade de destacar a força vinculante dos precedentes formados nos tribunais brasileiros e seu impacto na uniformização da jurisprudência pátria. Os acórdãos proferidos em julgamento de incidente de assunção de competência e de recursos especiais repetitivos, bem como as teses firmadas em repercussão geral são precedentes qualificados, todos instrumentos de grande impacto nas atividades do Poder Judiciário.

Nesse contexto, os precedentes qualificados não devem ser apenas vinculantes, mas também, desde a sua formação, devem ser alicerçados nas bases do contraditório, da motivação e da publicidade. Nos últimos anos, pudemos observar a sensível melhoria da gestão dos recursos repetitivos no âmbito do STJ, inclusive com a possibilidade do emprego da inteligência artificial para a identificação de casos concretos que concentram grande volume de processos, cuja discussão de fundo é a mesma tese jurídica, para que, então, sejam elaborados pela Corte os respectivos precedentes qualificados.

A crescente sobrecarga numérica de processos resultante da judicialização e o exercício do direito de ação trouxeram um grande desafio ao Poder Judiciário: fazer frente a essa demanda e, ao mesmo tempo, manter a garantia de acesso à Justiça, a duração razoável do processo, a qualidade da prestação jurisdicional, a motivação, a hermenêutica de subsunção e a uniformidade.

A efetiva observância dos precedentes judiciais auxiliará não somente o STJ, enquanto unificador da jurisprudência infraconstitucional, mas trará segurança e produtividade aos juízos de primeiro e segundo graus, que terão um norte para seguir quando se depararem com teses jurídicas firmadas nas instâncias superiores.

Ao se firmar teses jurídicas de forma qualificada, de observância obrigatória pelas instâncias ordinárias, os precedentes também irradiam efeitos diretos nas atividades de conciliação e desjudicialização, gerando, inclusive, desistências de ações e de recursos pelos litigantes. Para potencializar tais efeitos e diminuir efetivamente o volume processual dos tribunais, há que se aplicar as

metodologias preconizadas no CPC e replicadas nos regimentos internos das Cortes Nacionais.

Nesse contexto, as unidades jurisdicionais e administrativas relacionadas à gestão de precedentes e à admissibilidade de recursos excepcionais merecem atenção especial, como é o caso das presidências, vice-presidências, centros de inteligência, secretarias e núcleos de gerenciamento de precedentes e de ações coletivas. Isso porque, na prática, grande parte das atividades praticadas pelos tribunais e juízos de origem no tratamento dos precedentes qualificados possuem impacto direto nos tribunais superiores, com consequências jurisdicionais e de gestão processual.

Todo esse panorama vislumbrado com a instituição do sistema de precedentes brasileiro serviu de norte para a definição da visão de futuro do STJ para o horizonte, firmada no recém-lançado Plano Estratégico do STJ 2021-2026, qual seja, “consolidar o STJ como uma corte de precedentes que oferece justiça ágil, moderna, preventiva e cidadã”.

Com essas breves anotações, fica a certeza de que este evento será um sucesso. Especialmente pela qualidade dos debatedores: ministros, desembargadores, procuradores, assessores, advogados, assessores, professores e advogados de grande atuação, conhecedores e estudiosos do sistema de precedentes.

Certamente, ao final deste encontro, os participantes sairão mais capacitados a adotar medidas jurisdicionais e administrativas nos respectivos campos de atuação, que ensejarão a redução da atividade repetitiva de ajuizamento de ações idênticas, racionalizando cada vez mais a prestação jurisdicional.

Que Deus nos ilumine!

De mãos dadas: magistratura e cidadania.

Ministro Humberto Martins

Presidente do STJ